ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Política para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Defensoria Pública do Distrito Federal e o Departamento Regional do Distrito Federal do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando à implantação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 00394601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, doravante denominada **SECRIA**, com sede no SAAN, Trecho 01, Lote C, Edifício Comércio Local, CEP: 70632-100, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13439069/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Interino, Senhor RICARDO DE SOUSA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0041-08, com sede no SEPN 513, Edifício Imperador, Bloco D, nº 30 – 3º e 4º andares, CEP: 70769-900, Brasília-DF, doravante denominada **PRT 10ª REGIÃO**, neste ato representada por seu Procurador-chefe, Senhor ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2312685/0018-70, com sede no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B50, 1º andar, CEP: 70333-900, Brasília/DF, doravante denominada **SRTb/DF**, neste ato representada pela sua Superintendente Regional do Trabalho Substituta, Senhora ISABELA GALVÃO DINIZ, portadora do SIAPE nº [redacted] e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliada nesta Capital;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal, Lote 01, - CEP: 70.094-900, Brasília-DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta Capital;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP: 70.091-900, Brasília-DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor LEONARDO ROSCOE BESSA, RG [redacted] e CPF [redacted], residente e domiciliado nesta Capital;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF nesta capital, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pela sua Defensora-Geral, Sra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliada nesta Capital;

e

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.403/46, sob administração de entidade sindical, igualmente privada, a Confederação Nacional da Indústria - CNI, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.806.360/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote. 225, Brasília-DF, doravante denominado **SENAI/DF**, neste ato representado pelo Senhor MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO, Diretor Regional do Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital

CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014, mediante as cláusulas e as condições aqui especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, com fundamento no Art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, nos Decretos nº 5.598/2005 e 8.740/2016, e na Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e demais normas vigentes, e será executado nos termos do **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, que passa a fazer parte indissociável do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE

2. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre os partícipes de forma a proporcionar os meios para execução do objeto descrito

na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3. Para atingir a plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

3.1. À SECRIA:

3.1.1. Promover o direito à profissionalização para os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em conformidade com o Art. 94, inciso X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

3.1.2. Indicar, nas Unidades de Internação previamente escolhidas pelos partícipes, as áreas com estrutura necessária para a instalação do curso de aprendizagem profissional, tanto da parte teórica como da parte prática (ambiente simulado), que deverá apresentar condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT, garantindo, ainda, o seu pleno funcionamento antes do início de cada curso de aprendizagem a ser implementado;

3.1.3. Reservar a área escolhida para uso exclusivo do programa de aprendizagem profissional, doravante denominada "Oficinas de Aprendizagem";

3.1.4. Desenvolver estratégias para sensibilizar os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação sobre a importância da profissionalização;

3.1.5. Realizar ações visando o encaminhamento dos(as) adolescentes e jovens para as "Oficinas de Aprendizagem", respeitando o cronograma previamente estabelecido;

3.1.6. Estabelecer procedimentos que garantam a pontualidade de chegada e saída dos(as) alunos(as) e que incentivem a frequência e permanência nas aulas do Programa de Aprendizagem Profissional;

3.1.7. Garantir que adolescentes e jovens em cumprimento de medida disciplinar de qualquer natureza não sejam suspensos das atividades das Oficinas de Aprendizagem.

3.1.8. Assegurar aos(às) adolescentes e jovens o cumprimento da carga horária necessária para a conclusão do curso profissionalizante, garantindo a continuidade da frequência às aulas em situações de mudança de módulo de convivência ou de liberação da medida socioeducativa;

3.1.9. Estabelecer critérios de seleção para os participantes das "Oficinas de Aprendizagem" que minimizem os riscos de interrupção da frequência aos cursos por motivo de liberação da medida socioeducativa e transferência de Unidade;

3.1.10. Garantir a entrada de material de estudos do Programa de Aprendizagem Profissional nos espaços de alojamento coletivo e individual, no interior das Unidades de Internação;

3.1.11. Submeter o rol dos jovens escolhidos aos representantes do TJDFT, do MPDFT e da DPDF indicados como responsáveis pela execução do presente Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido da PRT 10ª Região;

3.1.12. Providenciar toda a documentação necessária dos(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a aprendizagem profissional e entregá-la, com recibo, à empresa que o(a) contratará, a qual será indicada oficialmente pela PRT 10ª REGIÃO;

3.1.13. Proceder aos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, inclusive os deslocamentos necessários para exames admissionais e demissionais, outros exames, documentação, abertura de conta bancária etc;

3.1.14. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;

3.1.15. Notificar à PRT 10ª REGIÃO e à empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz, nos termos do contrato assinado entre as partes;

3.1.16. Designar agentes socioeducativos para assegurar o bom andamento do curso de

aprendizagem profissional, bem como garantir a segurança dos(as) instrutores do SENAI;

3.1.17. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.1.18. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.2. À PRT 10ª REGIÃO:

3.2.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.2.2. Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.3. Indicar, juntamente com a SRTb/DF, a empresa que irá contratar os(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a Aprendizagem Profissional;

3.2.4. Realizar a interlocução acerca do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" com os partícipes;

3.2.5. Auxiliar, no que for possível, os procedimentos operacionais de responsabilidade da SECRIA para a contratação dos adolescentes internos;

3.2.6. Agendar e participar das reuniões de equipes que integram o Programa "Medida de Aprendizagem no DF", sempre que necessário;

3.2.7. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;

3.2.8. Efetuar as tratativas com as empresas que irão contratar os(as) adolescentes e formalizar a sua adesão ao Programa "Medida de Aprendizagem no DF";

3.2.9. Notificar a empresa contratante em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Programa "Medida de Aprendizagem no DF";

3.2.10. Intermediar os eventuais impasses entre os partícipes;

3.2.11. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.3. À SRTb/DF:

3.3.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.3.2. Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", colaborando para a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3. Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes, propondo-lhes a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;

3.3.4. Indicar, juntamente com a PRT 10ª REGIÃO, as empresas que irão contratar os(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a Aprendizagem Profissional;

3.3.5. Celebrar Termo de Compromisso, de acordo com o disposto no Decreto 8.740/2016, permitindo a experiência prática da formação profissional dos aprendizes nas dependências de unidades do SINASE;

3.3.6. Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;

3.3.7. Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos

candidatos às vagas de aprendizes;

3.3.8. Receber e apurar denúncias relativas aos contratos de aprendizagem;

3.3.9. Conferir a regularidade da admissão e da rescisão dos contratos de aprendizagem profissional dos(as) adolescentes;

3.3.10. Participar de reuniões periódicas com os partícipes, realizando avaliações relativas ao desempenho dos jovens e esclarecendo as questões legais da aprendizagem;

3.3.11. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.3.12. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.4. Ao TJDFT:

3.4.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.4.2. Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.4.3. Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as), caso haja necessidade;

3.4.4. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

3.4.5. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

3.4.6. Cientificar a PRT 10ª REGIÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz para possibilidade de substituição do(a) aprendiz;

3.4.7. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.4.8. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.5. Ao MPDFT:

3.5.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.5.2. Zelar pela continuidade do Projeto "Medida de Aprendizagem no DF", fiscalizando as providências relacionadas à manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.5.3. Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as) caso haja necessidade;

3.5.4. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

3.5.5. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

3.5.6. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante à PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.5.7. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

3.6. À DPDF:

3.6.1. Articular com os cooperados os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.6.2. Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", colaborando para a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.6.3. Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as) caso haja necessidade.

3.6.4. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem.

3.6.5. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas.

3.6.6. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

3.6.7. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada cooperado.

3.7. Ao SENAI:

3.7.1. Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

3.7.2. Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de 02 (dois) anos;

3.7.3. Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, encaminhando à empresa contratante a programação de realização do programa/curso, informando os períodos de desenvolvimento, carga horária, início e término;

3.7.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas entre os partícipes;

3.7.5. Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.7.6. Providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional, bem como organizá-los em relação que deverá ser encaminhada à PRT 10ª REGIÃO em momento oportuno, para a devida aprovação;

3.7.7. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do programa/curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária, faixa etária, perfil profissional, de acordo com a Portaria nº 732/2012, Anexo I – Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;

3.7.8. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática simulada, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;

3.7.9. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

3.7.10. Emitir Declaração de Matrícula dos(as) aprendizes, contendo identificação, início e término, e carga horária do Programa de Aprendizagem;

3.7.11. Solicitar aos(às) adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem no DF que ainda não concluíram o ensino regular, semestralmente, a declaração de frequência à escola, nos termos do Art. 427 da CLT.

3.7.12. Fornecer, quando solicitado, o relatório de desempenho do aluno/aprendiz – Histórico Escolar-, nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05;

3.7.13. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

3.7.14. Não atribuir ao(à) aluno/aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

3.7.15. Proporcionar ao(à) aluno/aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em ambiente simulado correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

3.7.16. Respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

3.7.17. Encaminhar à empresa contratante, ao final de cada mês, o relatório de frequência do aluno/aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aluno/aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;

3.7.18. Emitir certificado de conclusão do programa ao aluno/aprendiz, desde que cumpra todos os requisitos de cada componente curricular, de acordo com o itinerário formativo apresentado na matriz curricular do programa;

3.7.19. O plano de trabalho, apresentado pelo SENAI/DF, poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes; e

3.7.20. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo, adotando-se, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

4.1. A SECRIA designará pelo menos um integrante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) como gestor responsável;

4.2. A PRT 10ª REGIÃO designará os Coordenadores Regionais da Coordenadoria do Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA como gestores responsáveis;

4.3. A SRTb/DF designará pelo menos um Auditor Fiscal do Trabalho como gestor responsável;

4.4. O TJDFT designará pelo menos um(a) juiz(íza) membro da Coordenadoria da Infância e Juventude que atue no Juízo de Execução de Medidas Socioeducativas, como gestor responsável;

4.5. O MPDFT designará pelo menos um Promotor de Justiça, com atribuição perante a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, como gestor responsável;

4.6. A DPDF designará pelo menos um(a) Defensor(a) Público/Coordenador como gestor

responsável; e

4.7. O SENAI designará pelo menos uma pessoa como gestor responsável.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

9. A SECRIA e o MPT providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

10.1. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

10.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal/DF,

com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo de cooperação, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Brasília/DF, 15 de OUTUBRO de 2018.

ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Secretário Interino de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF

ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

ISABELA GALVÃO DINIZ
Superintendente Regional do Trabalho Substituta

MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF